



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL N° 1.839/04

Institui para os servidores que menciona do grupo de saúde do município de Amambai, o regime suplementar de trabalho.

DIRCEU LUIZ LANZARINI - Prefeito Municipal de Amambai-MS., faço saber que em sessão ordinária do dia 25.05.04, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O médico, enfermeiro padrão, odontólogo e médico veterinário, sempre que as necessidades do serviço exigirem, poderão ser convocados para cumprir regime suplementar de trabalho com as seguintes cargas horárias:

I – trinta horas semanais;

II – quarenta horas semanais;

Art. 2º A convocação para cumprir o regime suplementar de trabalho será feita através de Portaria do Prefeito municipal, mediante proposta fundamentada do titular da Secretaria Municipal de saúde, ouvida a chefia imediata do servidor, por prazo determinado ou, pelo prazo de vigência de convênio ou ainda, para execução de programas na área de saúde que exijam dedicação exclusiva do profissional.

§ 1º Findo o prazo de convocação o profissional de saúde retornará automaticamente ao regime normal de 20 (vinte) horas semanais;

§ 2º A convocação referida no caput do Artigo, só poderá ser feita com a concordância do profissional;

Art. 3º A convocação para cumprir o regime suplementar de trabalho só poderá cessar:

I – a pedido do profissional convocado;

II – por término do prazo determinado, pelo encerramento do convênio ou extinção do programa;

III – quando ficar provado, mediante a realização de sindicância administrativa, que o profissional não está cumprindo o regime de trabalho para o qual foi convocado.

Art. 4º O profissional, convocado para cumprir regime suplementar de trabalho, perceberá gratificação de:

I – cinqüenta por cento dos vencimentos quando em regime suplementar de trabalho de trinta horas semanais;

II – cem por cento dos vencimentos quando em regime suplementar de trabalho de quarenta horas semanais;

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de maio de 2004

DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal

REGISTRADA:

Publicada em 26.05.04

BRASÍLIA APARECIDA NEVES FARIA
Secretaria Municipal de Administração



Prefeitura de Amambai
Tratando a Comunidade com Respeito!